



### CONCORRÊNCIA nº 182/2014

Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança privada através de postos fixos e móveis, armados e desarmados, sistemas de alarme e câmeras com monitoramento remoto, sistema de comunicação direta de voz, sistema solicitação de emergência coletivo, acessórios como interfones e cancelas e centro de operações, com instalação, manutenção, monitoramento e pronto atendimento nas unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville/SC, compreendendo as unidades da Administração conforme Projeto Básico/Termo de Referência

### ESCLARECIMENTO III

Recebido em 20.10.2014 às 10h08m

***Patrimônio líquido superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada:***

1. A EMPRESA pretende constituir consórcio com outra empresa que atua no varejo e, nessa qualidade, vende equipamentos e presta serviços de instalação na área de alarmes e câmeras e utensílios em balcão, para pessoas físicas e jurídicas. Nestas situações, não firma instrumentos contratuais. É necessário somar para o cômputo dos contratos as vendas realizadas em varejo no balcão para pessoas físicas e jurídicas onde não existem contratos?

**Resposta:** Não, conforme art. 19, inc. XXIV, "d", IN 02/08 MPOG.

2. A solicitante considera que deve declarar todos os contratos atualmente vigentes com a Administração Pública e iniciativa Privada. Está correta a interpretação que em havendo contratos com a Pessoa Física, os mesmos não precisam ser declarados, haja vista, a solicitação apenas dos contratos com a Administração Pública e Iniciativa Privada?

**Resposta:** Devem ser observados os subitens XVI e XXVI do item 8.2 do Edital.



3. [...] na interpretação da requerente, embora tenha que indicar todos os seus contratos vigentes para o cálculo da “comprovação de patrimônio líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos” deve-se levar em consideração apenas os saldos remanescentes dos aludidos contratos. Dito de outra forma, as parcelas e os respectivos valores, anteriormente executados, não devem ser levados em consideração, haja vista que não afetam em nada a capacidade econômico-financeira presente e futura das licitantes. Está correta esta interpretação?

**Resposta:** Verificar o modelo de declaração no Anexo VI do Edital.

4. O item 5.2.1.2 do edital prevê que, em caso de consórcio, para efeito de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. Pois bem, como será o cálculo proporcional tocante à comprovação de patrimônio líquido superior a 1/12 do valor total dos contratos, exigência prescrita no inciso XVI do item 8.2 do Edital?

**Resposta:** Conforme consta no item 5.2.1.2 do Edital, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5. Os valores dos contratos vigentes dos consorciados serão somados?

**Resposta:** Deve ser observado o item 5.2.1.2 do Edital.

6. Como será o cálculo proporcional dos patrimônios líquidos em face do valor total dos contratos vigentes dos consorciados?

**Resposta:** Conforme consta no item 5.2.1.2 do Edital.

7. Por exemplo, licitante com participação de 50% em consórcio terá que provar patrimônio líquido superior a 50% do montante correspondente a 1/12 do valor total dos contratos vigentes dos consorciados?

**Resposta:** Conforme consta no item 5.2.1.2 do Edital.

8. Na comprovação do Patrimônio Líquido superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados com a administração Pública e Iniciativa Privada, conforme item XVI. Pode-se corrigir o Patrimônio Líquido por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, para comprovação deste indicador?



## Secretaria de Administração

---

**Resposta:** Verificar o item 8.2, XV do Edital.

***Atestados de capacidade técnica:***

9. Como deve ser comprovado que o serviço foi prestado por período não inferior a 3 anos?

**Resposta:** A informação poderá constar no próprio atestado. Sugere-se a leitura do Item 8.2 XVII.3 do Edital.

10. Admite-se, para tanto, a juntada do respectivo contrato?

**Resposta:** Resposta efetuada na pergunta anterior.

11. Admite-se o somatório de atestados de capacidade técnica para a comprovação de experiência em serviços de vigilância eletrônica, exigida no inciso XVII.2. do item 8.2 do edital?

**Resposta:** Sim. Esclarecimento "I" realizado na data de 10/10/14 e publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville, no *link* do Edital ora esclarecido.

***Alvará de autorização de funcionamento, certificado de segurança e comprovante de comunicação de funcionamento:***

12. Em caso de consórcio, a apresentação dos documentos exigidos nos incisos XXII e XXIII do item 8.2 do edital por apenas uma das empresas consorciadas é suficiente para atender ao edital e habilitar o consórcio em relação às tais exigências ou todas as consorciadas devem apresentar os aludidos documentos?

**Resposta:** Deve ser observado o item 5.2.1.2 do Edital.

**Tania Mara Lozeyko**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria 055/2014